



Diário ficial do MUNICÍPIO

ANO 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCIONÍLIO SOUZA

A Prefeitura Municipal de Marcionílio Souza, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO -
PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.

Gestor: Hermínio José Oliveira Mercês

Editor: Ass. de Comunicação PM Marcionilio Souza - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARCIONÍLIO SOUZA





DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021.

OBJETO: Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para prestação de serviços em processamento de créditos oriundos da folha de pagamento regada pela Prefeitura Municipal de Marcionílio Souza-Ba, referente a remuneração (vencimentos, proventos, benefícios, etc..) de servidor (agente público, investido no cargo público, de provimento efetivo, comissão e/ou temporário), ativos, inativos do Município com exclusividade, concessão de crédito mediante consignação em folha de pagamento sem exclusividade durante o período do contato, exclusividade de instalação de unidades nas dependências da prefeitura

O MUNICÍPIO DE MARCIONÍLIO SOUZA, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.765.219/0001-23, com sede administrativa na Rua Neném Miranda, 78, Centro de Marcionilio Souza/BA, no uso das suas atribuições e com fundamento no art. 49 da Lei nº 8.666/93, e decide pela:

REVOGAÇÃO

Sabe-se que, na seara do Direito Administrativo, diversas são as causas que determinam a extinção dos atos administrativos ou de seus efeitos. Duas delas são as mais comuns e importantes: a revogação e a anulação.

E, nesse sentido, esclarecendo-se que a anulação decorrerá de atos viciados (maculados de ilegalidade), podendo ser promovida tanto pela Administração Pública quanto pelo Poder Judiciário, e que a revogação justifica-se por motivos de conveniência e oportunidade do ente que exarou o ato.

É o escólio de Marçal JUSTEN FILHO:

Já é tradicional a asserção de que a anulação e revogação do ato administrativo não se confundem.

A anulação corresponde ao reconhecimento pela própria Administração do vício do ato administrativo, desfazendo-o e a seus efeitos (acaso existentes). Já a revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação das funções atribuídas ao Estado.

Na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito; se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse sob tutela do Estado. (...)





O ato administrativo, antes de ser revogado, produz todos os seus efeitos e os produz de modo válido. Por isso, poderá ocorrer de a Administração deparar-se com situação jurídica já consolidada. O ato pode ter gerado efeitos caracterizáveis como “direito adquirido”. Se nem a lei posterior pode afetar o direito adquirido, muito menos o poderia um ato administrativo subsequente. Logo, o direito adquirido constitui-se em outra barreira à revogação. Deve entender-se, no entanto, que essa barreira se retrata no direito à indenização. É admissível o desfazimento do próprio contrato administrativo, por motivo de conveniência – o que corresponderia ao fenômeno da revogação.

DECIDE

Tendo como princípio o interesse da Administração Pública, decidimos por **REVOGAR A LICITAÇÃO** do processo licitatório objeto do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021**, em face ao disposto e com fulcro no artigo 49 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, publique-se o presente para os efeitos legais.

Marcionílio Souza – BA, 18 de junho de 2021.

Hermínio José Oliveira Mercês
PREFEITO MUNICIPAL

